

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 053/2026	2
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª FASE/RESULTADO DA 2ª FASE/CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE.....	3

EDIÇÃO Nº 029- Jacupiranga, 08 de abril de 2026

**RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 53/2026 DE 7 DE
ABRIL DE 2026**

**"DESIGNAÇÃO DE CHEFIA DAS
PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS"**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 27/2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal de Jacupiranga, a partir de 01 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.508/2023 de 02 de junho de 2023, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP, conferindo-lhe autonomia administrativa, técnica, financeira e orçamentária, sendo órgão autônomo e independente, em consonância com o art. 132 da Constituição Federal de 1988 e art. 98 da Constituição do Estado de São Paulo; CONSIDERANDO o previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.508/2023; CONSIDERANDO que a Resolução PGM/JAC nº 51/2026, de 30 de março de 2026, reestruturou as Procuradorias Especializadas da Procuradoria-Geral do Município, alterando denominações, redistribuindo atribuições e reposicionando à Corregedoria-Geral no quadro orgânico;

CONSIDERANDO que o quadro efetivo da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga conta, atualmente, com apenas 3 (três) Procuradores Municipais em atividade — número inferior ao total de 6 (seis) Procuradorias Especializadas previstas na estrutura orgânica instituída pela Resolução PGM/JAC nº 51/2026 —, o que torna objetivamente inviável a designação individualizada de um Procurador distinto para cada unidade especializada, impondo-se, por necessidade do serviço público, a acumulação de chefias e atribuições pelos Procuradores em exercício;

CONSIDERANDO que a excepcional necessidade de acumulação de chefias e de atribuições que transcendem as funções originárias de cada Procurador decorre exclusivamente da insuficiência estrutural do quadro de pessoal, situação que não pode ser imputada aos servidores designados, impondo-se o pleno ressarcimento pelo esforço adicional exigido, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública às custas do trabalho não remunerado de seus agentes;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e a vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil, aplicável subsidiariamente ao Direito Público) impedem que a Administração Pública se beneficie do trabalho

extraordinário de seus agentes sem a devida contraprestação, sendo inconstitucional e juridicamente inadmissível a apropriação, pelo ente público, dos frutos do esforço adicional de seus servidores sem remuneração correspondente;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, cristalizada na Súmula nº 378/STJ — "Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes" —, cujos precedentes formadores assentam, de forma reiterada, que o servidor público que exerce atribuições além ou diversas daquelas inerentes ao cargo para o qual foi investido, por determinação da Administração e em razão da necessidade do serviço, faz jus à correspondente retribuição pecuniária, sob pena de locupletamento ilícito do ente público — nesse sentido: REsp 1.091.539/AP, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, j. 26/11/2008, DJe 30/03/2009 (recurso repetitivo, Tema 14/STJ); REsp 759.802/RS, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma; AgRg no REsp 683.423/RS, rel. Min. Nilson Naves, Sexta Turma; CONSIDERANDO que a Gratificação pelo Exercício de Encargo de Chefia (GEEC), prevista no art. 10, §3º, da Lei Municipal nº 1.508/2023, constitui exatamente a retribuição legalmente estabelecida pelo Município de Jacupiranga para remunerar o exercício cumulativo e extraordinário de atribuições de chefia pelos Procuradores Municipais, representando instrumento de plena conformidade com os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da vedação ao enriquecimento sem causa, consagrados nos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 884 do Código Civil, e alinhando-se à orientação jurisprudencial consolidada do STJ sobre o dever de remunerar o servidor pelo trabalho efetivamente prestado além de suas atribuições originárias;

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores Municipais abaixo mencionados, para exercerem, sem prejuízos de suas atribuições atuais, a Chefia das Procuradorias Especializadas, fazendo jus ao direito previsto no art. 10, §3º da Lei Municipal nº 1.508/2023:

Procurador Municipal	Procuradoria Especializada
Wanderson Clany Alves Da Silva	Pg-2: Compliance E Esg
Ademar Patucci Junior	Pg-3: Fazenda Municipal
Giuliano Norberto Fogaça	Pg-4: Contencioso Judicial

EDIÇÃO Nº 029- Jacupiranga, 08 de abril de 2026

§1º As denominações e numerações das Procuradorias

Nome	Cargo	Documento	Avaliação da Dissertação ou Manuscrito
Paulo Roberto Gomes dos Santos	Residente Jurídico	974*****04	9,33

Especializadas consignadas no caput deste artigo refletem a reestruturação promovida pela Resolução PGM/JAC nº 51/2026, de 30 de março de 2026, sendo automaticamente adaptadas na forma do art. 24 e do art. 25 daquela Resolução.

§2º As procuradorias especializadas abaixo serão chefiadas pelos chefes designados no quadro acima, conforme o quadro a seguir:

Procuradoria Especializada	Procurador-Chefe Responsável
Pg-5: Correição E Disciplina	Pg-4: Contencioso Judicial
Pg-6: Patrimônio, Urbanismo E Meio Ambiente	Pg-2: Compliance E Esg
Pg-7: Acesso À Justiça	Pg-3: Fazenda Municipal

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução PGM/JAC nº 003/2023, de 13 de junho de 2023, e todas as disposições em contrário, devendo ser lida em conjunto com a Resolução PGM/JAC nº 51/2026, que consolida a atual estrutura orgânica das Procuradorias Especializadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Jacupiranga/SP, 07 de abril de 2026.

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª e 2ª FASE

EDITAL Nº 001/2026 – PGM-JAC/ESAP/CEJUR
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso de suas atribuições legais,

com fundamento no Capítulo XIV, item 14, do Edital nº 001/2026 – PGMJAC/ESAP/CEJUR, e na Resolução PGM-JAC nº 49/2026, torna público o resultado definitivo da 1ª fase do processo seletivo para ingresso no programa de residência jurídica.

1. DO RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª FASE

Após o decurso do prazo recursal, não havendo interposição de recursos, ou após sua devida análise, torna-se definitivo o resultado da 1ª fase (dissertação manuscrita).

RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª FASE

2. DA ANTECIPAÇÃO DAS ETAPAS

2.1. Considerando que houve apenas um candidato inscrito no presente processo seletivo, e em observância aos princípios da eficiência e celeridade administrativa, a Comissão Examinadora deliberou pela antecipação das etapas subsequentes do certame.

3. DO RESULTADO DA 2ª FASE – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

3.1. Na presente data, a Comissão Examinadora realizou a avaliação dos títulos apresentados pelo candidato, conforme aspectos definidos no Edital nº 001/2026

RESULTADO DA 2ª FASE

Nome	Pontos 1ª Fase	Pontos 2ª Fase	Pontuação Final
Paulo Roberto Gomes dos Santos	9,33	6,0	15,33

4. CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – ENTREVISTA

4.1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

4.1.1. Fica o candidato aprovado CONVOCADO para a realização da entrevista.

4.1.2. A entrevista será realizada conforme as informações abaixo:

- Data: 08 de abril de 2026
- Horário: 10h00
- Local: Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga
- Endereço: Praça Gaspar Paulo Mayer, nº 236, Centro, Jacupiranga/SP

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O candidato deverá observar as normas e procedimentos estabelecidos no Edital nº 001/2026.

5.2. Eventuais comunicações e publicações referentes às próximas etapas serão divulgadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Município.

EDIÇÃO Nº 029- Jacupiranga, 08 de abril de 2026

5.3. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente edital. Jacupiranga, 07 de abril de 2026.

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Procurador-Geral do Município de Jacupiranga
Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia
Pública do CEJUR
Presidente da Banca Examinadora

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Municipal
Vice-Presidente da Banca Examinadora

ADEMAR PATUCCI JUNIOR

Procurador Municipal
Membro da Banca Examinadora

ERICA CARVALHO DOS SANTOS

Secretária de Governança da PGM
Secretária da Banca Examinadora

CREUSELI SEVERO DE PONTES FREITAS

Assessora de Apoio e Suporte Processual
Apoio Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF9F-78C1-47F8-887B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 08/04/2026 10:59:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 08/04/2026 às 10:59 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/EF9F-78C1-47F8-887B>